



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2022

Define como Instituições permanentes de Estado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF) (1<sup>a</sup> signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021

SF/21910.44531-80

Define como Instituições permanentes de Estado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

“Art. 37. ....

.....

§ 17. São Instituições permanentes do Estado, responsáveis, em âmbito federal, por ações executivas na área ambiental e vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, tendo assegurados:

a) a autonomia funcional, técnica, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, devendo enviar, anualmente, relatório de atividades ao Senado Federal;

b) a organização definida na forma de Leis Complementares, determinando suas respectivas finalidades, competências e conteúdo do contrato de gestão, com carreiras e cargos reconhecidos como típicos de Estado; e

c) mandato de quatro anos de seus dirigentes, podendo ser reconduzidos uma única vez, indicados segundo critérios técnicos estabelecidos em suas

respectivas Leis Complementares e nomeados pelo Presidente da República, após arguição pública e aprovação do Senado Federal. “(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos três anos o Brasil e o mundo têm assistido, de forma alarmante, o enfraquecimento das políticas de defesa do meio ambiente no país.

Um conjunto de ações vem comprometendo significativamente o funcionamento do nosso Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama: edição de medidas infra legais que flexibilizam a legislação de proteção ao meio ambiente; omissão na fiscalização ambiental; esvaziamento das autarquias federais responsáveis pelo policiamento, controle e gestão do meio ambiente; e redução de recursos orçamentários.

As consequências desta política ambiental desastrosa são conhecidas, o crescimento sem precedentes do desmatamento e o aumento das críticas e denúncias internacionais acerca da nossa conduta.

Fato é que o Brasil, que até pouco tempo era protagonista nos debates mundiais relacionados ao meio ambiente e às questões climáticas, transformou-se num país problema, considerado inimigo da natureza e vilão do aquecimento global.

São vários os exemplos recentes que demonstram esta nova condição de pária ambiental internacional do Brasil. Afinal, não bastasse a alardeada estratégia de “passar a boiada no meio ambiente” enquanto as atenções nacionais estavam voltadas para pandemia da Covid-19, recentemente tivemos que assistir a maior autoridade da República falsear dados sobre o desmatamento na Amazônia na Assembleia Geral das Nações Unidas, como se fosse possível simplesmente enganar o planeta.

Neste cenário trágico, em que o governo do país parece não se importar com as gerações futuras, nem mesmo com as exportações presentes, visto que nossa atual política ambiental tem criado e ampliado barreiras para nossos produtos nos mercados internacionais, especialmente no agronegócio, é preciso defender o que ainda resta do Sisnama.



SF/2/1910.44531-80

Neste contexto, considerando a gravidade da crise climática global, evidenciada na recente Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP-26, realizada em Glasgow, no Reino Unido, estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Constituição, cuja finalidade primordial é garantir à questão ambiental o destaque que merece e, para isso, defender a existência e, sobretudo, a efetividade e capacidade de trabalhar do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Para tanto, propõe-se que ambas as autarquias sejam transformadas em instituições permanentes do Estado, dotadas de autonomia funcional, técnica, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, que seus servidores passem a contar com carreiras e cargos reconhecidos como típicos de Estado, e que seus dirigentes tenham mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, a partir de indicação pelo Presidente da República e sabatina e aprovação pelo Senado Federal.

Desta forma, entendemos que ambas as instituições passarão a ter a estabilidade, segurança e independência necessárias para bem desempenhar suas funções em defesa do meio ambiente nacional, e assim, poder contribuir para o melhor futuro para o Brasil e para o povo brasileiro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares para que o tema seja debatido e aprovado nos termos da Proposta de Emenda à Constituição que submetemos à apreciação da Casa.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

**Senador FABIANO CONTARATO**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art37

- art60\_par3